

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO N.º 07/2019.

Atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Contrato de Consórcio firmado pela Lei Municipal nº. 2585/2007, as partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Programa e Rateio para o exercício do ano de 2019.


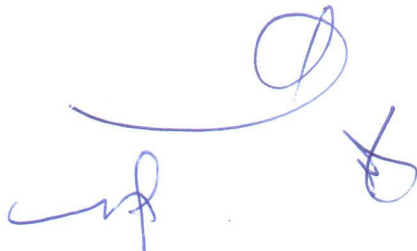
QUALIFICAÇÃO

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representado por seu Diretor Executivo, **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.572.207/0001-03, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, no Município de Itapema/SC, CEP. 88.220-000, representado por sua Prefeita Sra. **Nilza Nilda Simas**, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 745.120.219-49, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.291– SSP-SC, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, nº 3355, apto 402, BI Summer, Ed. Tropical Summer, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, CEP. 88220-000, neste ato denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o disciplinamento da entrega de recursos financeiros pelo ente **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o exercício financeiro do ano de 2019, conforme orçamento aprovado através da Resolução CITMAR nº. 002 de 27 de agosto de 2018, com vistas a financiar a execução de ações previstas no Protocolo de Intenções firmado, conforme segue:

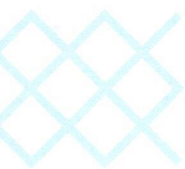
- I. Promover a atividade turística no âmbito de cada município consorciado;
- II. Promover a execução do plano de ações previstas no Plano Estratégico de Marketing Turístico Integrado;
- III. Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados;



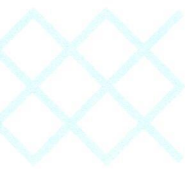
Costa Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

- IV. Promover a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis destinados à execução das atividades do **CONSÓRCIO** voltadas a promoção do desenvolvimento do turismo regional;
- V. Prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos municípios consorciados;
- VI. Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico e cultural nos municípios integrantes do **CONSÓRCIO**;
- VII. Viabilizar a infra-estrutura e os recursos humanos necessários ao funcionamento do **CONSÓRCIO**;
- VIII. Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos municípios consorciados;
- X. Criar calendário de eventos regionais da Costa Verde e Mar;
- XI. Padronizar e integrar a sinalização turística regional, orientada aos atrativos dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO**;
- XII. Desenvolver produtos, serviços e materiais publicitários temáticos e promocionais tais como: bolsas, camisetas, adesivos, cartões postais, guias, chaveiros, revistas, encartes, folders, CD-ROM, DVD-ROM, vídeos, e outras mídias de divulgação turística dos municípios;
- XIII. Planejar e executar pesquisa mercadológica voltada ao turismo dos municípios;
- XIV. Implantar Portais nas principais vias de acesso à região;
- XV. Divulgar os municípios consorciados, através da participação em feiras e eventos ligados as operadoras e agencias de viagens e ao turista;
- XVI. Implantar e manter um sistema de informações turísticas e de gerenciamento de destinos turísticos voltados os municípios integrantes do **CONSÓRCIO**, incluindo o desenvolvimento e a manutenção dos sítios eletrônicos: <http://www.costaverdeemar.com.br>, <http://www.costaverdemar.com.br> e <http://www.amfri.org.br>, bem como de terminais de auto-atendimento, aplicativos turísticos e redes sociais;
- XVII. Desenvolver campanhas institucionais e promocionais de divulgação turística da Costa Verde e Mar.

Parágrafo Primeiro – Consiste também no objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO** ao **CONSORCIADO** para propor, planejar executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município ora **CONSORCIADO**, bem como, na região abrangida pelos Município que integram o **CONSÓRCIO** desenvolvendo as seguintes ações:



- I. Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais e internacionais;
- II. Promoção da integração para apresentação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- III. Instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- IV. Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
 - a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - b) Projeção, supervisão e execução de obras;
 - c) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - d) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - e) Intercâmbio com entidades afins, participações em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - f) Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a fomentar o turismo regional;
 - g) Assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- V. Realização de licitação compartilhadas das quais decorram contratos ao **CONSORCIADO**;
- VI. Aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contrato;
- VII. Assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONSORCIADO**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;
- VIII. Promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;
- IX. Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONSORCIADO**;
- X. Viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CONSÓRCIO**;
- XI. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;
- XII. Viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do **CONSÓRCIO**, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;



- XIII. Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;
- XIV. Promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;
- XV. Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;
- XVI. Promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;
- XVII. Promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CONSÓRCIO**;
- XVIII. Promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

Parágrafo Segundo - A área de desenvolvimento das ações referidas no *caput* será a dos Municípios pertencentes ao **CONSÓRCIO**, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de ações por parte do **CONSÓRCIO** desde que aproveitem ao **CONSORCIADO**.


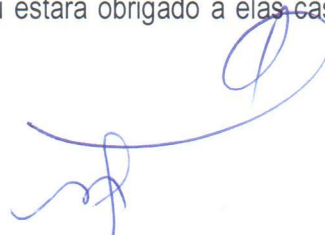
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previsto da Cláusula Primeira, fica estabelecido que o **CONSORCIADO**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os respectivos recursos ao **CONSÓRCIO** por meio de rateio estabelecido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos na Cláusula Quarta, que tratam do repasse dos recursos pelo **CONSORCIADO**.

Parágrafo Segundo – Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do **CONSORCIADO**, ou do setor em que este devidamente designará e comunicará ao **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro – Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CONSÓRCIO** que possam beneficiar ao **CONSORCIADO**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em contrato de rateio.



Costa
Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Itapema, ora **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO**, repassará ao **CONSÓRCIO**, a importância de R\$ 109.010,37 (cento e nove mil e dez reais e trinta e sete centavos), no ano de 2019, podendo ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 9.084,20 (nove mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos) cada.

Parágrafo Primeiro – Os valores repassados deverão ser realizados até 10 (dez) dias após a publicação da prestação de contas feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro, que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência: 4295-1, Conta Corrente: 583202-0.

Parágrafo Segundo - Nas despesas administrativas e nas ações desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** participa proporcionalmente com o percentual aproximado de 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento).

Parágrafo Terceiro - Em caso de desistência do **CONSORCIADO** ao presente contrato, o mesmo deverá custear, de forma proporcional a sua participação no respectivo **CONSÓRCIO**, o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos.

Parágrafo Quarto – O **CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto – No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CONSÓRCIO** deverá:

- I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO**, relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- III. Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;



Costa Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

- IV. Permitir o livre acesso dos representantes do **CONSORCIADO** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que foram produzidos;
- V. Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO:

- I. Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2018, limitados aos recursos hora pactuados;
- II. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;
- III. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município **CONSORCIADO** na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4.º, artigo 8.º da Lei Federal 11.107/05;
- IV. Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados.



É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO:

- I. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município **CONSORCIADO**;
- II. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- III. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O presidente do **CONSÓRCIO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



Costa
Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, §5º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

Parágrafo Segundo – Não obstante ao cancelamento do presente contrato de rateio, deverá o **CONSORCIADO** obedecer ao estabelecido no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá também ser rescindido por:

- I. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;



- III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019.

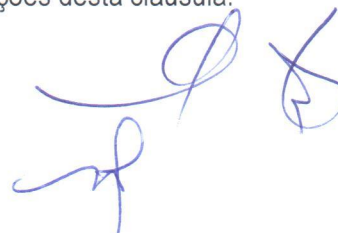
CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.



- III. Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONSORCIADO** e **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.


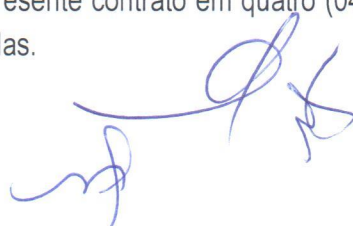
Parágrafo Terceiro - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Quarta - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.



Costa Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

Itajaí/SC, 26 de novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE ITAPEMA
Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

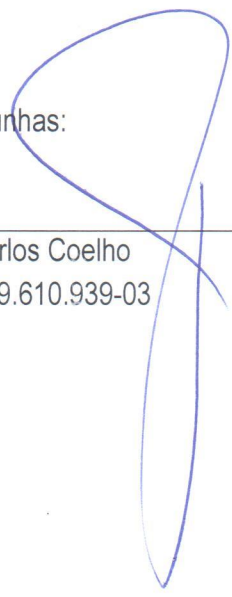


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO
COSTA VERDE & MAR - CITMAR
Célio José Bernardino
Diretor Executivo




SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário(a) Municipal de Turismo

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03



Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20